

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

1ª Emissão de Debêntures

LS ENERGIA GD I SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
LS ENERGIA GD I SA
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da LS ENERGIA GD I SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A Emissão a que se refere o presente Relatório, VENCEU em 28/02/2023 e a Emissora cumpriu com as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

LS ENERGIA GD I SA, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07.

OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) prestação de serviços de manutenção e reparação de usina produtora de energia elétrica, incluindo geradores, transformadores e motores elétricos, (ii) coordenação e controle da operação da geração de energia elétrica, (iii) medição de geração e consumo de energia elétrica, (iv) prestação de serviços de engenharia, (v) locação e arrendamento de bens imóveis, (vi) locação de bens e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela sociedade.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	LSGD11/EM OBTENCAO
Instrução CVM	PRIVADA
Coordenador Líder	N/A
Banco Liquidante	Banco Arbi S.A.
Banco Escriurador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Status da Emissão	VENCIDA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	6.000.000,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	6.000.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/12/2020
Data de Vencimento	28/02/2023

5.1.1. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), pela Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Exes”) e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5” e em conjunto com a Exes, “Subscritoras”), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo).

5.1.1.1. Cada Subscritora se compromete a subscrever 3.000.000 (três milhões) Debêntures, sem que haja qualquer solidariedade entre elas.

5.1.1.2. A Emissora deverá encaminhar às Subscritoras e ao Agente Fiduciário uma correspondência escrita, informando a data em que as Condições Precedentes foram devidamente preenchidas e disponibilizando a documentação para verificação de cumprimento. As Subscritoras deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da correspondência, validar o cumprimento das Condições Precedentes e assinar o Boletim de Subscrição.

5.1.1.3. As Debêntures deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 (“Data de Integralização”).

5.1.1.4. As Subscritoras informarão o Agente Fiduciário a respeito da subscrição e integralização, em até 1 (um) Dia Útil, da Data de Integralização.

5.1.2. A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), as quais serão verificadas pelas Subscritoras e pelo Agente Fiduciário:

1. obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais ou regulamentares que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura de Emissão;

2. obtenção pela Emissora de toda e qualquer aprovação de terceiros para a realização da presente Emissão;

3. obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios e de alienação fiduciária sobre os equipamentos, relacionados ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

4. recebimento, pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas, de uma via devidamente registrada dos Contratos de Garantias Reais, e do ESA dentro dos prazos e da forma ali estipulados;

5. realização de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios da Emissora, suas subsidiárias e seus acionistas, incluindo, mas não se limitando às premissas econômico-financeiras assumidas pelas Subscritoras, principalmente quanto a validade dos recebíveis futuros dos Contratos da Operação, para fins da apresentação da presente carta com base nas informações disponibilizadas até a presente data, cujo resultado seja satisfatório pelas Subscritoras, a seus exclusivos critérios;

6. aprovação, de forma discricionária, da transação nos órgãos deliberativos das Subscritoras;

7. diligência dos seguros contratados em relação aos projetos de SGD dentro do Complexo Sol Maior (“Seguros”) por consultor independente;

8. implementação das melhorias nos Seguros, conforme identificado no relatório “Due Diligence de Riscos e Seguros” emitido pela Aon M&A and Transactions Solutions (“AON”), em 04 de dezembro de 2020 (“Relatório AON”) e acordado com os Debenturistas;

9. aporte integral de equity, pela LC Energia Holding, em valor equivalente a R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) por SPE, de forma a constar nos respectivos capitais sociais;

10. até que não formalizado Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), comprovação de existência de contrato autorizando o uso do solo, pela Emissora, relativo ao Projeto, por prazo mínimo de 10 (dez) anos;

11. formalização dos Acordos Saneatins - LS Energia GD I, Acordos Saneatins - LS Energia GD II e Acordos Saneatins - LS Energia GD III (“Acordos Saneatins SPEs”) com a Emissora, com a LS Energia GD II e com a LS Energia GD III, conforme previsto no Acordo Saneatins LC Energia Holding;

12. formalização dos Contratos de Locação de Imóveis a serem celebrados entre a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V e a Claro, conforme previsto nos Acordos Claro - LS Energia GD IV e nos Acordos Claro - LS Energia GD V (“Contratos de Locação de Imóveis Claro”); e

13. (m.1) obtenção das anuências indicadas no item (c) acima referente à cessão dos direitos creditórios advindos dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro; e (m.2) assinatura e registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir a cessão dos direitos creditórios dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro, nos termos e na forma ali indicados.

5.1.3. As Condições Precedentes deverão ser cumpridas em até 60 dias a contar da presente data sob pena de encerramento do compromisso de subscrição/integralização das Debêntures pelas Subscritoras e cancelamento da Emissão.

5.1.3.1. Comprovada a impossibilidade do cumprimento prazo previsto na Cláusula 5.1.3 acima, o mesmo poderá ser estendido uma única vez em até 5 (cinco) Dias Úteis, na hipóteses: (i) de ocorrência de eventos independentes ao controle da Emissora, tais como atrasos de registros pelos RTDs e juntas comerciais; e (ii) de comprovação de diligência por parte da Emissora.

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Remuneração	DI+ 10,00% a.a.
Data de Integralização	15/03/2021

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída (“SGD”), dentro do complexo solar sol maior (“Complexo Sol Maior”), o qual será objeto dos “**Acordos Saneatins – LS Energia GD I**” (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS (“Saneatins”), na qualidade de contratante, e a Emissora, na qualidade de contratada, nos termos previstos no “**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**”, celebrado entre a Saneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 (“Acordo Saneatins – LC Energia Holding”, “Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à esta Escritura de Emissão.

4.2. O Complexo Sol Maior, é formado por 5 (cinco) usinas fotovoltaicas de 1 MW cada de capacidade instalada, totalizado ao todo 5MW, sendo que cada uma será explorada por uma das SPEs no contexto dos SGDs, contratadas no âmbito dos Contratos SGD. Os “Contratos SGD” que caracterizam o Complexo Sol Maior são os seguintes (considerando também os demais contratos a serem firmados conforme previsão expressa nos próprios Contratos SGD):

Acordos Saneatins – LS Energia GD I:

- i. “**Contrato de Locação de Imóvel**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a Emissora, na qualidade de locadora;
- ii. “**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a Emissora, na qualidade de contratada;
- iii. “**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a Emissora, na qualidade de locadora.

Acordos Saneatins – LS Energia GD II:

- i. “**Contrato de Locação de Imóvel**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD II, na qualidade de locadora;
- ii. “**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD II;
- iii. “**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD II na qualidade de locadora.

Acordos Saneatins – LS Energia GD III:

- i. “**Contrato de Locação de Imóvel**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD III, na qualidade de locadora;
- ii. “**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD III, na qualidade de contratada;
- iii. “**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD III na qualidade de locadora.

Acordos Claro – LS Energia GD IV:

- i. “**Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída**” celebrado entre a Claro S.A. (“Claro”), na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“MG3”), na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- ii. “**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Claro, na qualidade de

contratante, a LS Energia GD IV, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

- iii. **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- iv. **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

Acordos Claro - LS Energia GD V:

- i. **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- ii. **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- iii. **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- iv. **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

4.3. Os recursos líquidos desta Emissão deverão ser depositados na Conta Vinculada da Emissora, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária na Data de Integralização (conforme definido abaixo), sendo que sua liberação dependerá da comprovação, em termos e condições satisfatórios para as Subscritoras (conforme definido abaixo), de que foram atendidas as Condições Precedentes.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	15/03/2021	6.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	6.000.000
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	6.000.000
B3	28/02/2023	0	0	0	0	6.000.000	0	0

GARANTIA

6.30 . Fiança. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedores solidários) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

6.30.1. Entende-se como "Obrigações Garantidas", a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelos Garantidores com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão.

6.30.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.30.3. Cada Garantidor se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.28(i) informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

6.30.4. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Garantidores.

6.30.5. Cada Garantidor, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e dos demais documentos da Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora ou os demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou dos demais

Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou dos demais documentos da Emissão, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.30.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Garantidor pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.30.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.30.8. Os Garantidores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais e nos demais documentos da Emissão.

6.30.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.30.10. Os Garantidores não serão liberados das obrigações aqui assumidas, a Fiança não será de qualquer maneira limitada e as ações de execução das Fianças não serão paralisadas, em razão de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar pela Emissora.

6.30.11. Os Garantidores reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, (ii) deverão pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da eventual recuperação judicial da Emissora e (iii) deverão habilitar na recuperação judicial os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago aos Debenturistas.

6.31. Garantias Reais.

6.31.1. Alienação Fiduciária de Ações.

6.31.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a LC Energia Holding alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de

preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

6.31.2. Alienação Fiduciária Equipamentos.

6.31.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

6.31.3. Cessão Fiduciária.

6.31.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs cederam fiduciariamente: (A) todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").

De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado em 04 de março de 2021, o Agente Fiduciário verificará, mensalmente, **a partir do 7º (sétimo) mês da Data de integralização**, com base nos extratos encaminhados pelo Banco Depositário até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, os Saldos Mínimos, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada data, uma "Data de Verificação"), com base no saldo das Contas Vinculadas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Data de Integralização: 15/03/2021

Primeira Data de Verificação: 15/10/2021

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
17/01/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
15/02/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
15/03/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
18/04/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
16/05/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Concluído	-	-
15/06/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Concluído	-	-
07/07/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
08/08/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
08/09/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Concluído	-	-
07/10/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Concluído	-	-
07/11/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Concluído	-	-
05/12/2022	Verificação dos Saldos Mínimos	Download	Concluído	-	-

AMORTIZAÇÃO

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).

REMUNERAÇÃO

6.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

RESGATE ANTECIPADO

6.18. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures, desde que não sejam impeditivas para realização da resgate antecipado facultativo; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriitorador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Montante do Resgate Antecipado”), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula:

$$PRA = MR \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MR= Montante do Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.18.1. Caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.18 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.18.2. O prêmio indicado acima não será devido caso a Emissora comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de financiamento de longo prazo (com vencimento superior a 8 (oito) anos) junto a banco de desenvolvimento ou de fomento nacional ou estrangeiro, bancos privados, agência multilateral ou na forma de oferta de debêntures ("Empréstimo de Longo Prazo"), sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte no Resgate Antecipado Facultativo e; (b) caso a Emissora tenha a necessidade de complementar o Resgate Antecipado Facultativo com recursos próprios (*equity*), desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total do Resgate Antecipado; ou (ii) cumulativamente: (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Emissora e/ou das Garantidoras; e (ii.2) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento.

6.18.3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.18.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

6.18.5. A realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora, acarretará na realização do mesmo procedimento pelas demais SPEs, no âmbito de suas respectivas emissões de debêntures.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO

Por intermédio desta declaração, assinada por representantes legais da Emissora: **LS ENERGIA GD I S.A** inscrita no CNPJ: **33.251.487/0001-34**, na forma do seu Estatuto Social, atesta que:

- (a) que permanecem válidas as disposições na Escritura;
- (b) a não ocorrência de qualquer Evento de inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso, e,
- (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

São Paulo, 27 de março de 2023

Nilton Bertuchi
Diretor

COVENANTS**CLÁUSULA**

7.1.27 a partir da primeira medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”), que deverá ser realizada a partir de 30 de junho de 2021, bem como a cada 3 (três) meses após a primeira medição, até a Data de Vencimento, atingir o ICSD de no mínimo 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas informações trimestrais financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, observada a Cláusula 7.1.1(b), conforme método de cálculo descrito no Anexo III à presente Escritura de Emissão (“Índice Financeiro”);

CÁLCULO ICSD

O ICSD será apurado em um determinado Trimestre de Referência (TRef) a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) no Trimestre de Referência, com base em informações registradas nas Informações Trimestrais Financeiras consolidadas auditadas da LC Energia Holding com as SPEs, pelo valor do Serviço da Dívida (B) no Trimestre de Referência, conforme a fórmula abaixo:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO TRef

(+) EBITDA do TRef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no TRef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora;

(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no TRef;

(-) Investimentos realizados¹ no TRef;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef²

(+) 3 meses de pagamento de dívida onerosa

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef

(A) / B

D) EBITDA DO TRef²

(+) Lucro Líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em

sociedades coligadas/controladas.

Notas:

1. Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da LC Energia Holding.
2. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às informações financeiras do Trimestre de Referência.
3. Dívida onerosa

Data de Referência		Data de Apuração		Covenants	
30/12/2021		08/06/2022		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
ICSD	INTERVENIENTE GARANTIDORA	n/a	>=	1,30	OK

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/03/2022	15/03/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,03015425	-
18/04/2022	18/04/2022	Juros		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
18/04/2022	18/04/2022	Prêmio		Inadimplente	R\$ 0,00000000	-
16/05/2022	-	Juros	POSTERGADO	Desconsiderado	-	Download
15/06/2022	15/06/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,20044443	Download
15/06/2022	15/06/2022	Prêmio		Liquidado	R\$ 0,00601333	Download
15/07/2022	15/07/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,01892922	Download
15/08/2022	15/08/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,01907610	-
15/09/2022	15/09/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,02026267	-
17/10/2022	17/10/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,01933304	-
16/11/2022	16/11/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,01840424	-
15/12/2022	15/12/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,02083333	-
28/02/2023	28/02/2023	Amortização Variável	PAGO COM ENCARGOS 02/03/2023	Liquidado	R\$ 1,00864592	-
28/02/2023	28/02/2023	Juros	PAGO COM ENCARGOS 02/03/2023	Liquidado	R\$ 0,06684687	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 06 - 14/01/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 07 - 16/03/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 08 - 29/04/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 09 - 10/05/2022 (CONTA VINCULADA) | [Visualizar](#)

AGD - 11 - 14/12/2022 (PRORROGACAO PAGAMENTO 15/12/2022) | [Visualizar](#)

AGD - 12 - 30/12/2022 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 12/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	TOCANTINS		12/03/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		23/03/2021	Visualizar
RTD	TOCANTINS	PALMAS	24/03/2021	Visualizar
Livro de Ações	-		09/09/2019	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 09/06/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		22/06/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	09/06/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	TOCANTINS	PALMAS	21/06/2022	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 09/06/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	09/06/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	TOCANTINS	PALMAS	21/06/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		22/06/2022	Visualizar

CESSAO EM GARANTIA DE RECEBIVEIS E DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 12/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		12/03/2021	Visualizar
RTD	TOCANTINS	PALMAS	16/03/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	03/03/2021	Visualizar

CESSAO EM GARANTIA DE RECEBIVEIS E DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO
Realizado em 09/06/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	09/06/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		22/06/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	TOCANTINS	PALMAS	22/06/2022	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 10/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	TOCANTINS	-	10/03/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		12/03/2021	Visualizar
RTD	TOCANTINS	PALMAS	16/03/2021	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	04/03/2021	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 09/06/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	09/06/2022	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	TOCANTINS		10/08/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO	SAO PAULO	09/08/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	TOCANTINS		09/08/2022	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU de Série ÚnicaBaixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 17/01/2022 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 21/12/2022 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 30/12/2022 | [Visualizar](#)
AGOE Realizada em 13/07/2022 | [Visualizar](#)
AGOE Realizada em 13/07/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

LS ENERGIA GD I S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante	331	166
Ativo Não Circulante	8,038	8,325
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	6,380	6,816
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	6,234	6,759
Passivo Não Circulante	0	2
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	1,989	1,673
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Receita de Vendas Líquida	1,043	137
Lucro Bruto	736	46
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	553	-32
Lucro antes dos Impostos	553	-32
Lucro/prejuízo Do Exercício	-1,067	-337
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2022	31/12/2021
Liquidez Geral	0.05	0.02
Liquidez Corrente	0.05	0.02
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	3.21	4.08
Endividamento Oneroso	3.13	4.04
Margem Bruta	0.71	0.34
Margem Operacional	0.53	-0.23
Margem Líquida	-1.02	-2.46
Retorno Sobre o PL (ROE)	-34.91%	-16.77%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A Emissão a que se refere o presente Relatório, VENCEU em 28/02/2023 e a Emissora cumpriu com as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) não mais exerce a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório uma vez que a emissão VENCEU em 28/02/2023 e a emissora cumpriu com as obrigações previstas na escritura de emissão; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário